



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Itabuna

PORTARIA 10/2024

Dispõe sobre a majoração de honorários periciais, nos processos previdenciários que tramitam na Subseção Judiciária de Itabuna

OS JUÍZES FEDERAIS EM ATUAÇÃO NAS VARAS ÚNICAS E NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (JEFs) DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos uniformes na produção da prova pericial nos processos em tramitação nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal(CJF), com as alterações da Resolução nº 575 (CJF), de 22 de agosto de 2019, que trata do cadastro e nomeação de profissionais em casos de Assistência Judiciária Gratuita (AJG),

CONSIDERANDO a dificuldade de obtenção de novos profissionais interessados em atuarem no quadro de peritos da Justiça Federal,

CONSIDERANDO que muitos dos profissionais cadastrados necessitam de deslocamento e utilizam seus próprios equipamentos e/ou instalações para atuarem no quadro de peritos da Justiça Federal,

RESOLVE:

Delegar aos Diretores de Secretaria, aos Supervisores de Seção e demais servidores, no âmbito das Varas Únicas e dos dos JEF's Adjuntos e da Subseção Judiciária de Itabuna, a marcação de perícias com a nomeação dos peritos médicos e/ou sociais cadastrados no sistema AJG, independentemente de despacho judicial, com a estrita observância dos procedimentos ora estabelecidos:

Art. 1º. FIXAR os seguintes valores para pagamento dos honorários periciais, conforme o tipo da perícia e o local para realização:

a) Em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os **peritos médicos especialistas**, assim cadastrados no Sistema AJG, com base no parágrafo único do artigo 28 da Resolução n. CJF-RES-2014/00305 de 7 de outubro de 2014.

b) Em R\$ 300,00 (trezentos reais) para os **peritos sociais** e **peritos médicos**, na área de clínica médica, com base no parágrafo único do artigo 28 da Resolução n. CJF-RES-2014/00305 de 7 de outubro de 2014.

c) Em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **perícia contábil**, tendo em vista a complexidade do trabalho realizado, nas ações envolvendo questionamento da dívida em período contratual razoável, tais como ocorre nos casos de débitos decorrentes de utilização de cartão de crédito com incidência de juros abusivos, de limite de cheque especial disponibilizado em conta corrente, de contrato de financiamento estudantil (FIES), financiamento habitacional, ações tributárias em que se pretende a restituição do indébito em razão da bitributação na formação do fundo de reserva de aposentadoria complementar e na cobrança duplicada de IOF em contratos de mútuo com novação da dívida, envolvendo diversos contratos, tendo em vista a especialização e complexidade do trabalho realizado;

d) Em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para **perícia grafotécnica**, tendo em vista a complexidade e a pequena quantidade de profissionais habilitados para a realização desse exame;

Art. 2º - Ficam os peritos nomeados cientes de que deverão responder a eventuais questionamentos complementares, até a efetiva solução da controvérsia, independente de qualquer outro pagamento.

Art. 3º - Após a juntada do laudo, solicite-se ao MM. Juiz Diretor do foro da Seção Judiciária da Bahia a efetivação do depósito dos honorários periciais na conta do perito, encaminhando-se a solicitação de pagamento, ressalvada a responsabilidade do(a) perito(a) nomeado(a) de complementar o laudo, caso seja

necessário, sob pena de aplicação de multa no valor dos honorários, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, para hipótese de descumprimento.

Art. 4º - Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria e/ou servidores autorizados com base na presente portaria, deverão ser certificados nos autos, com menção expressa de que assim o fazem pela autorização aqui concedida, podendo ser revistos, de ofício, pelo juiz da causa ou a requerimento das partes.

§1º. Quaisquer dúvidas no cumprimento desta portaria serão levadas ao conhecimento do juiz da causa, sem a necessidade de conclusão dos autos dos quais se originarem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA

Juíza Titular da 1ª Vara e 1º JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Itabuna

PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY

Juiz Titular da 2º Vara e 2º JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Itabuna

LUIS FELIPE PIMENTEL COSTA

Juiz Federal Substituto da 2º Vara e 2º JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Itabuna



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva**, **Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 20/08/2024, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday**, **Juiz Federal**, em 22/08/2024, às 14:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe Pimentel da Costa**, **Juiz Federal Substituto**, em 22/08/2024, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20780440** e o código CRC **DEDE9ED9**.